



Termo de Referência SEFAZ/89/2025

1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF –

Coordenadoria de Escola Fazendária

Valor Total Estimado:					R\$ 10.620,00
Orgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2025	33.90.39.82	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$10.620,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 06 (seis) vagas para a “Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo” com 16 horas de carga horária nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025 na modalidade virtual síncrona.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Aquisição de 06 (seis) vagas para a “Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo” com 16 horas de carga horária nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025 na modalidade virtual síncrona, através da DLS Treinamentos Ltda. (CNPJ: 29.300.259/0001-30).

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1102877 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	3982 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	6	R\$ 1.770,00	R\$ 10.620,00
Valor Total Global:					R\$ 10.620,00		

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade

APLIC: 220225-5 - Serviço de Capacitação de Pessoal - Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Condições Gerais

A DLS Treinamentos tem como missão atender com excelência, compromisso e inovação os trabalhadores que atuam na Administração Pública nos níveis federal, estadual e municipal, focando no desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo desses profissionais. A empresa conta com instrutores e consultores especialistas que possuem ampla experiência e reconhecimento no mercado, sendo seu diferencial a qualidade e o compromisso em promover o desenvolvimento profissional de maneira atualizada e





didática. Com foco na capacitação e excelência profissional, a DLS também atua em eventos e congressos, além de oferecer consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

O objetivo central desta capacitação é permitir que o Público-Alvo (Contadores e Técnicos em Contabilidade dos RPPS e do Tesouro do ente federativo) compreenda os registros contábeis da implementação das principais medidas de equacionamento de déficit atuarial dos RPPS. O curso dará ênfase aos mecanismos de registro, controle e divulgação previstos na Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC nº 14 (edição revisada em 2022 pela STN) e sinalizará as contrapartidas necessárias nas demonstrações contábeis do ente federativo, conforme os critérios definidos na 11ª edição do MCASP, de observância obrigatória a partir do exercício de 2025.

Metodologia

A metodologia utilizada será participativa e fundamentalmente interativa, apoiada tanto na fundamentação conceitual como na abordagem de cases organizacionais - consubstanciada em exercícios práticos - aliada à vivência simulada de dificuldades/problemas do cotidiano profissional.

O curso será organizado em formato virtual síncrono, via plataforma de videochamada Google Meet ou Zoom, a depender da preferência do/a instrutor/a.

Para acompanhamento das aulas, os alunos receberão, a título de material didático, apostila de slides em formato .pdf cujo conteúdo foi elaborado especialmente para o desenvolvimento do curso.

Conteúdo Programático

1. Aspectos Gerais e Legais do RPPS: Princípio Constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial; Regimes Financeiros atuariais: repartição simples, repartição de capitais de cobertura e capitalização; Conceitos de equilíbrio financeiro e atuarial; Conceito de Resultado Atuarial, segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022; Critérios definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 para o equacionamento de déficit atuarial do RPPS.

2. Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS:





- 2.1. Créditos a receber do RPPS oriundos da implementação, em lei de ente federativo, de plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas;
- 2.2. Créditos a receber do RPPS oriundos da implementação, em lei de ente federativo, de plano de amortização com contribuições suplementares na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos;
- 2.3. Créditos a receber do RPPS oriundos do aporte, previsto em lei do ente federativo, de imóveis e outros fluxos de receitas do ente vinculados ao RPPS;
- 2.4. Segregação da Massa de segurados do RPPS com a constituição do Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização;
- 2.5. Registros contábeis das contrapartidas dos lançamentos no ente federativo.

3. Divulgação das informações necessárias em notas explicativas.

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A participação na Oficina sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS é fundamental e urgente para a equipe de contadores da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado (SACE).

Com a iminente obrigatoriedade de observância da 11ª edição do MCASP a partir de 2025 e a necessidade de aderir às normas da IPC nº 14 da STN, é essencial que a SACE atualize e aprimore seus conhecimentos nos registros contábeis de medidas complexas como os créditos a receber e a segregação de massa. O curso de 16 horas -aulas, em formato virtual síncrono, garantirá que a equipe domine os critérios de equacionamento de déficit e os respectivos aspectos legais do RPPS, assegurando a conformidade e a transparência das contas públicas estaduais.

Este investimento em capacitação está diretamente alinhado ao Objetivo Estratégico 8 da SEFAZ: Otimizar a evidenciação contábil e fiscal do Estado. Ao aprimorar o processo de evidenciação das informações contábeis relativas ao equacionamento do déficit atuarial, a SACE cumpre o propósito de fornecer dados mais precisos, fiscais, gerenciais e de custos. A correta contabilização desses temas, conforme as novas normas, é crucial para a qualidade das demonstrações financeiras do Estado, reforçando o compromisso da SACE com a excelência técnica e o bom uso dos recursos públicos.





Essa capacitação, portanto, não só oferece conhecimento sobre a gestão de pessoas, mas também desenvolve habilidades práticas necessárias para que os servidores públicos possam desempenhar suas funções de maneira mais eficiente e segura, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e eficaz. E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade do instrutor faz com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Bráulio Gomes Mendes Diniz esclarece que,

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço**. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduza-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o





curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal> Acesso em 18/08/2025.

Para a SEFAZ-MT, os benefícios desta capacitação em Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social são cruciais, focando no desenvolvimento de competências técnicas especializadas no registro contábil dos contadores e técnicos da Secretaria Adjunta da Contadoria - Geral do Estado, permitindo-lhes otimizar a administração contábil - financeira do Estado de Mato Grosso. Isso é fundamental para garantir o equilíbrio fiscal, a liquidez e a solvência dos compromissos estaduais.

Com este aprofundamento técnico, os profissionais da Contadoria conseguirão implementar instrumentos de análise e controle mais robustos, identificar proativamente oportunidades de melhoria na alocação de recursos e na escolha de meios de pagamento, além de fortalecer a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A capacitação contribuirá diretamente para uma administração pública mais eficiente, estratégica e alinhada às diretrizes de governança fiscal, preparando o corpo técnico para os complexos desafios inerentes à gestão contábil - financeira no setor público.

Perfil da Empresa

Razão Social: DLS Treinamentos Ltda; CNPJ: 29.300.259/0001-30 Endereço: Quadra QNM 34 Parte A Sala 2604 – JK Shopping, Taguatinga Norte, CEP: 72.145-450, Brasília,

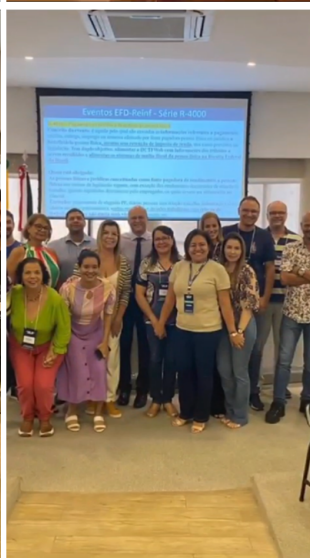
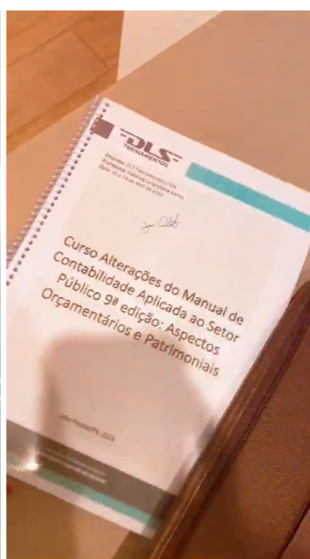




DF; Endereço eletrônico: <https://dlstreinamentos.com.br/cursos/oficina-sobre-a-contabilizacao-das-medidas-de-equacionamento-de-deficit-atuarial-do-rpps-registros-no-rpps-e-contrapartidas-no-ente-federativo-3/>; E-mail: secretaria.dlstreinamentos@gmail.com, contato Damiana Lacerda Soares – WhatsApp: 61 9408-0088.

A DLS Treinamentos tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal. Contamos com especialistas que possuem vasta experiência e reconhecimento no mercado. Nosso foco é o treinamento e a excelência profissional, e atuamos também na realização de eventos, congressos, exposições e feiras. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.







Instrutora

Sabrina Reinbold Rezende

Mestra em Administração e Ciências Contábeis pela FUCAPE/ES, especialista em Compliance e Gestão de Riscos e graduada em Ciências Contábeis, desde 2001. Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, desde 2012, onde exerceu o cargo de substituta da Coordenadoria de Fiscalização em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e, atualmente, é Assessora do Núcleo de Contas, Receita e Previdência da Assessoria Técnica do Conselheiro Substituto do TCE-RJ, Marcelo Verдини Maia. Membro, pelos Tribunais de Contas, do Grupo Técnico GT 03 – RPPS, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023. Assessora Técnica da ATRICON, no âmbito do CTCONF. Certificada no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade. Docente do programa de pós-graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Faculdade FIPECAFI com as disciplinas de “Benefícios Sociais” e “Benefícios a empregados e os RPPS”, e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ com a disciplina “Contabilidade Aplicada aos RPPS”.





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO



Fonte:

- 1) <https://tcero.tc.br/2024/08/09/inovacoes-e-tendencias-marcam-ultimo-dia-do-encontro-nacional-de-auditoria-financeira-dos-tcs/>
- 2) https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/noticia/servidoras_do_tce_rj_apresentam_e_publicam_artigos_no_ii_citc
- 3) <https://acip-es.org.br/eventos/procedimentos-contabeis-do-rpps-enfase-na-ipc-no14/>
- 4) <https://www.tcees.tc.br/noticias/evento-do-tce-es-aborda-mudancas-na-previdencia-e-melhoria-da-informacao-contabil-nos-municipios/>
- 5) Revista RRPS do Brasil, edição 63/2022, pág. 12

5 – RESULTADOS ESPERADOS

Capacitar os servidores da SACE na correta aplicação dos registros contábeis de equacionamento de déficit atuarial do RPPS. Assegurar a aplicação da IPC nº 14 da STN e dos critérios da 11ª edição do MCASP, obrigatórios a partir de 2025.

Contribuir para registros contábeis mais precisos e transparentes, otimizando a gestão contábil e fiscal do RPPS.





6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

04 e 05 de dezembro de 2025, no horário das 09h00 às 18h00, com carga horária de 16 horas, de modo virtual síncrono – em plataforma de vídeo chamada Google Meet ou Zoom a ser escolhida posteriormente.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1 Nome: Ana Paula Gonçalves de Siqueira, CPF: 502.284.391-91, Matrícula: 25684-5, Cargo/Função/Lotação: ANALISTA ADMINISTRATIVO 40H/CPGC/SACE, Celular: 65-98172-2722, E-mail: ana.paula@sefaz.mt.gov.br

7.2 Nome: Deborah de Carvalho Carioca, CPF: 957.851.911-72, Matrícula: 25111-9, Cargo/Função/Lotação: ANALISTA ADMINISTRATIVO 40H/COFIC/SACE, Celular: (65) 9 9211-0346, E-mail: deborah.carioca@sefaz.mt.gov.br

7.3 Nome: Dejalson de Souza Pereira, CPF: 204.614.881-91, Matrícula: 114151, Cargo/Função/Lotação: ANALISTA ADMINISTRATIVO 40H/COFIC/SACE, Celular: (65) 9 9805-7047, E-mail: dejailson.pereira@sefaz.mt.gov.br

7.4 Nome: Genivaldo Firmino de Oliveira, CPF: 875.163.221-72, Matrícula: 250784, Cargo/Função/Lotação: ANALISTA ADMINISTRATIVO/CPGC/SACE, Celular: (65) 99904-9671, E-mail: genivaldo.oliveira@sefaz.mt.gov.br

7.5 Nome: Roberto Rizzo Correa Galvão, CPF: 346.062.701-87, Matrícula: 96734, Cargo/Função/Lotação: FTE/CPGC/SACE, Celular: (65) 99602-3963, E-mail: roberto.galvao@sefaz.mt.gov.br

7.6 Nome: Sandra Luiza Santos, CPF: 829.066.539-34, Matrícula: 104921, Cargo/Função/Lotação: ANALISTA ADMINISTRATIVO/CPGC/SACE, Celular: (65) 99286-4849, E-mail: sandra.santos@sefaz.mt.gov.br

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.

8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.





- 8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto
- 8.6 – Prazo de Entrega: 04 a 05 de dezembro de 2025.
- 8.7 – Local de Entrega: Modalidade virtual através de plataforma de vídeo chamada
- 8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Período de realização integral, totalizando 16 horas de capacitação.
- 8.9 – Prazo de Execução: 04 e 05 de dezembro de 2025.
- 8.10 - Prazo de Vigência: 04 e 05 de dezembro de 2025.
- 8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica
- 8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica
- 8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única
- 8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso-CEP: 78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade, 2) Município do domicílio ou sede do contratado 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor





- 9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;
- 9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;
- 9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- 9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. ”
- 9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
- 9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.





10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A proposta apresentada à SEFAZ estabelece o valor unitário de R\$ 1.770,00 por vaga, representando um desconto em relação ao valor original de R\$ 1.890,00 por vaga. Este preço diferenciado é concedido devido à aquisição de seis vagas, conforme a política de descontos progressivos da DLS Treinamentos (que oferece R\$ 1.850,00/vaga para dois participantes, R\$ 1.810,00/vaga para três, e R\$ 1.770,00/vaga para quatro ou mais participantes).

Adicionalmente, a empresa demonstrou o valor praticado no mercado, apresentando três notas de empenho de edições anteriores do mesmo evento emitidas por outros órgãos (TCE/AM, TCE/PE e TRE/PR). Com essa comprovação, verifica-se que o valor proposto à SEFAZ está abaixo do valor médio e se mostra economicamente vantajoso, conforme detalhado na tabela de notas comparativa:

Notas comparativas	Data/Doc	Evento	Edição	Promotora	CH	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZ/MT	01/10/2025	Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo Cursos ESG no Setor Público	04 a 05/12/2025	DLS Treinamentos	16	6	1.770,00	10.620,00
NE 1718 TCE/AM	01/08/2025	Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo Cursos ESG no Setor Público	02 a 05/09/2025	DLS Treinamentos	16	4	1.770,00	7.080,00
NE TRE/PR	29/08/2025	Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo Cursos ESG no Setor Público	02 a 05/09/2025	DLS Treinamentos	16	1	1.890,00	1.890,00
NE TCE/PE	24/04/2025	Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo	28 e 29/04/2025	DLS Treinamentos	16	1	1.890,00	1.890,00





11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição dos participantes; Garantir o acesso dos alunos ao sistema de aulas e material didático virtual; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação





exigidas na fase inicial do processo da aquisição;

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12–REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:





13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa

CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.





13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:





Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155





desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.





Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; f) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado.

15– LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.

16– CONSIDERAÇÕES

a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1525/2022.



**17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	Oficina Sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS: Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo	EaD	6	1.770,00	10.620,00	04 a 05/12/2025	10.620,00

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 02/10/2025, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF: 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

